



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

INDICAÇÃO Nº ____/2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 355/2023
Data: 15/02/2023 - Horário: 17:43
Legislativo

Apelo ao Excelentíssimo senhor Governador, Paulo Dantas, para que empreenda esforços no sentido de apresentar Anteprojeto de Lei, conforme minuta sugerida em anexo, que dispõe sobre a redução da carga horária dos servidores públicos civis estaduais e militares que possuem dependentes portadores de deficiência física ou mental e/ou transtorno do espectro autista – TEA.

A solicitação se dá pelo entendimento de como a vivência dos sintomas, por parte dos pais ou responsáveis, dos portadores de necessidade especiais invade suas vidas, de forma a interferir no seu dia a dia. A saúde desses responsáveis e o impacto que os cuidados diários, exigidos para o tratamento desses portadores de necessidades especiais, muitas vezes ininterrupto, tem sobre a saúde física e mental desses pais ou responsáveis.

Após o diagnóstico de deficiência ou autismo, os pais ou responsáveis passam a ser reconhecidos como principais cuidadores dos portadores de necessidades especiais, e muitas vezes esses responsáveis não têm condições de arcar financeiramente com a contratação de uma terceira pessoa capacitada para acompanhar o portador em seus tratamentos e terapias diárias (terapeutas, fonoaudiólogos, cardiologistas, fisioterapeutas etc.) que se fazem necessárias para a evolução no tratamento do mesmo, por esse motivo, vê-se a necessidade na redução da carga horária dos servidores públicos para que possam desenvolver com maior eficiência que o caso exige.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
____ DE _____ DE 2023.

CABO BEBETO
Deputado Estadual

ALEXANDRE AYRES
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

MINUTA DE PROJETO

**DISPÕE SOBRE A CARGA HORÁRIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS ESTADUAIS E
MILITARES QUE POSSUEM DEPENDENTES
PORTADORES DEFICIÊNCIA FÍSICA OU
MENTAL E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA - TEA.**

Art. 1º Será reduzida em 50% (cinquenta por cento) a carga horária dos servidores públicos civis ou militares do Estado de Alagoas que tenham cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física ou mental ou transtorno do espectro autista, observando o seguinte:

- I – O deficiente físico ou mental ou autista deverá estar sob a guarda do servidor requerente;
- II – O deficiente físico ou mental ou autista deve ser incapaz, comprovando-se sua incapacidade através de laudo médico pericial, aprovado pela perícia médica do Estado;
- III - Caso pai e mãe sejam servidores públicos civis ou militares do Estado, apenas um fará jus ao benefício;
- IV - A carga horária dos servidores beneficiados será considerada normal e efetiva para todos os efeitos legais, não podendo haver redução dos vencimentos nem compensação de horários.

Art. 2º O benefício deverá ser pleiteado através de requerimento do interessado, devidamente acompanhado de laudo médico, aprovado pela perícia médica do Estado, certidão de nascimento, comprovação de guarda, certidão de casamento ou declaração de união estável do portador de Deficiência física ou mental ou Transtorno do Espectro Autista.

§ 1º A concessão do benefício deverá ser renovada a cada 03 (três) anos, mediante apresentação dos documentos citados no caput.

§ 2º O beneficiário que utilizar a redução da carga horária para ingressar em outra atividade remunerada, perderá o benefício.

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Art. 3º Os servidores estaduais que trabalhem em carga horária reduzida de 20h (vinte horas) não farão jus a este benefício.

Art.4º Ao servidor a quem se tenha concedido horário especial, não poderá ser negado ou dificultado o exercício de função de confiança ou de cargo em comissão, colocando-o em situação de desigualdade com os demais servidores.

Art.5º O servidor com horário especial não será obrigado a realizar, conforme interesse da Administração, horas extras, se essa extensão da sua jornada de trabalho puder ocasionar qualquer dano relacionado ao seu cônjuge, filho ou dependente com deficiência física ou mental ou transtorno do espectro autista.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CABO BEBETO
Deputado Estadual

ALEXANDRE AYRES
Deputado Estadual